

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.644, DE 02 DE JUNHO DE 1992

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA PIONEIROS DO NORDESTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA a AU-GUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA PIONEIROS DO NORDESTE, estabelecida na Rua Capitão Bernardo, nº 117 - Guanhães-MG.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Estatuto da Associação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, aos 02 de junho de 1992.

Arnaldo Pereira Caldeira

Prefeito Municipal

Helena Simões Pessoa Secretária



ESTATUTOS DA AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA
FIONEIROS DO NORDESTE

AFROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 08.10.1974

ORIENTE DE GUANHÃES - MINAS GERAIS.



À Glória do G.: A.: D.: U.:

Aug. e Resp. Loj. Maç. Pioneiros do Nordeste

Sob os Ausp.:. do G.: O.: M.: G.:

Tel. (033) 421-1745 - Cx. Postal n° 11 - Sessões às $3.^{as}$ feiras (20:00 horas)

Rua Capitão Bernardo, 117 - CEP 39740 - Guanhães - MG

18563567/0001-50

Augusta « Respeitával Loja Maçenica Pionetros de Nordeste Rua Capitão Recnardo, 208

GUANNARS

Me

DA DENOMINAÇÃO - FINALIDADE - SEDE - FORO E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - Sob os auspícios do Grande Oriente de Minas Gerais, e com o título distintivo de "Augusta e Respeitável Loja Cimbolica Pioneiros do Nordeste", fica constituida neste Município de Guanhães (MG), Comarca de Guanhães, Estado de Minas Gerais, uma associação com farater e finalidades educativa, filantrópica, filosófica e progressista, que proclama, como um de seus princípios fundamentais, a prevalencia do espítito sobre a matéria e que, através de ação permanente de seus membros, pugnará pelo aprefeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade; prescreve para seus as sociados o cumprimento inflexivel dos deveres cívicos e sociais e bem ase sim a prática desinteressada da beneficiência, da justiça e da investigação constante da verdade. - Seus membros terão como finalidade suprema a conquista da LIBERDADE, da IGUALDADE e da FRATERNIDADE.

Art. 2º - Reger-se-a pela Constituição, Leis e Regulamentos da OR - DEM, aplicando-se obrigatória e subsidiariamente, nos casos omissos, a legislação brasileira e a das potências Maçônicas.

Art. 3º - Tem sua sede e foro no referido município de Guanhães MG, Comarca de Guanhães e será ativa e passivamente representada em Juizo pelo venerável que estiver no exercício do cargo.

§ 1º - Na falta ou impedimento do Venerável, e nos termos deste artigo, representam a associação o 1º Vigilante ou o 2º Vigilante, na ordem' e pela forma de sucessão legal.

§ 20 - A representação social será exercida simeltaneamente pela Diretoria e por todos os membros do Quadro, observadas as diferenças de competencia e hierarquia que, de fato e de direito, existem entre aquela e os outros.

TÍTULO - I

DA DIRETORIA - DOS MEMBROS E DE SUAS DIVERSAS CATEGORIAS

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA

Art. 40 - A LOJA será administrada por uma diretoria assim constituida:

- a) Veneravel;
- b) lo Vigilante;
- c) 2º Vigilante;
- d) Guarda da Lei;
- e) Secretario;
- f) Tesoureiro ;
- g) Chanceler

CANTORIO DO 2º. OFIC.

§ Único - A composição da Diretoria e bem assim as atribuições, deveres competencia de todos os seus membros acham-se enumerados nos artigos 160 do "Regulamento Geral da Ordem" (Lei nº 54, de 04.10.69) and Tica Mfazon ELJ do parte integrante e complementar deste Estatuto.

CAPÍTULO - II

DOS MEMBROS E CATEGORIAS

Art. 5º - Será ilimitado o número dos membros, ficando expressemen te vedadas, para a admissão dos membros, quaisquer discriminações de natureza religiosa, de nacionalidade ou de raça; exigir-se-a, porem, do candidato! a admissão que reconheça e proclama a existencia de um princípio Criados - O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO - que é DEUS.

§ 1º - A admissão do membro depende ainda de prévia verificação e prova dos seguintes e essenciais requisitos:

I - estar em pleno goso de sua capacidade civil;

II - ter bons, costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa ! sindicancia, que abranja seu presente e seu passado:

III - possuir instrução de vível primário completo, no mínimo, ou equivalente, e ser capaz de compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;

IV - ter profissão ou meio de vida lícito e auferir renda mensal mí nima de importancia igual e duas vezes o salário mínimo vigente no oriente ! sede da Loja, aumentando-se tal exigencia de importancia igual a meio salari o mínimo para cada dependente que não tenha renda própria excluida a esposa;

V - não professar ideologia contrária à "Declaração de princípios da Constituição";

VI - ser físicamente hígido e não apresentar defeito físico ou mental que o impeça de cumprir os futuros deveres maçônicos ou que o incapacite para a vida social:

VII - ter, pelo menos, um ano de residencia no Oriente onde funcionar a Loja em que foi proposto, ou dois anos na localidade mais próxima, desde ' que ai não exista Loja.

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do paragrafo anterior, ou a insuficiencia de um deles impede a admissão do condidato.

Art. 69 - Os deveres e direitos do membro são aqueles que se acham relacionados nos artigos 7º e 8º das Constituições do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 7º - Os membros serão:

- a) efetivos, cotizantes ou contribuintes: os que tenham sido ini ciados na Loja, sendo obrigados portanto, ao pagamento de jóias, mensalida des e demais taxas;
 - b) filiados cotizantes ou contribuintes: os que tendo sido inici

cartomic Do 23. OFICIO

ou obtiverem de per la servicia de molina de terculo, ou os que paga vinte) vezes o salá la o título;

Quadro hajam prestado
demerencia não exime ,
le Oriente de Minas Ge

dica completarem 65 acutados naforma deterctos, os que se torna
de emolumentos, inclu
daduais ou Delegaciasexpressa aprovação da

ados em Oficina de Oriente diverso, dela de desligarem ou obtiverem mando de missão pera se filiarem ao Quadro de obreiros desta Loja, ficando, porem o ELIAS brigados ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições;

- c) remidos: os já distinguidos com este título, ou os que paga rem de uma só vez, a importancia correspondente a 20 (vinte) vezes o salá rio mínimo em vigor no Oriente à data em que requererem o título;
- d) beneméritos: são os que, pertencendo ao Quadro hajam prestado serviços relevantes à Ordem, ou a Loja. O título de benemerencia não exime, contudo, o agraciado das contribuições devidas ao Grande Oriente de Minas Gerais;
- e) Eméritos: São os que, na atividade maçônica completarem 65 anos de idade civil ou 25 anos de serviços à Ordem, computados naforma determinada pelo artigo 46 e parágrafos do R.G.C. Os Emeritos, os que se torna
 rem inválidos, desde que o requeiram, serão dispensados de emolumentos, inclu
 sive aqueles que forem devidos aos Grandes Crientes Estaduais ou Delegaciasparágrafos 1º do art. 46 do R.G.O.;
- f) Honorários: são aqueles que, a juizo e expressa aprovação da Loja, muito embora pertencendo a outra qualquer Oficina subordinada ao Grande Oriente de Minas Gerais, hajam prestado relevantes serviços à Ordem da Loja, digo a Ordem e a Loja, ou ainda os que houverem feito, de uma só vez,do nativo aceito pela Loja e de valor não inferior a trinta (30) anuidades em vigor na época. Os membros honorários, de forma diferente da dos benemeritos não poderão votar ou ser votados, salvo se obtiverem o "Quite-placet" ou rece berem autorização da Loja de origem para requererem transferencia para a categoria de cotizantes.
- § 1º Os membros das categorias "a", "b", "c", "d" e "e" poderão 'votar e ser votados desde que tenham pago, por intermédio da Loja as contribuições devidas ao Grande Oriente de Minas Gerais, respeitadas, para tanto, as exigencias da Constituição Federal e do Regulamento Geral da Ordem.
- § 2º Os da categoria de <u>honorários</u>, embora possam participar das deliberações da Loja não poderão votar nem ser votados para os cargos admi nistrativos da mesma e são isentos de quaisquer pagamentos a Oficina.
- § 3º Os honorários, desde que residam neste Oriente e obtenham "Quit-placet" ou autorização especial de sua Loja de origem, poderão votar e ser votados, inclusive para os cargos administrativos, bastando para isso-que façam pedido de transferencia para as categorias "b" e "c" deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º - Além dos deveres e direitos mencionados no artigo 6º des te Estatuto, tem o membro da Loja mais os seguintes:

§ 1º - DEVERES:

a) - Comparecer com assiduidade e decentemente trajado as reuniões

de sua Loja, aceitando e desempenhando com eficiencia e zelo os carros para que for eleito e as incumbencias que lhe forem determinadas por quem de división reito, salvo justo e comprovado impedimento;

b) - pagar com pontualidade ou mesmo adiantamente as mensalidades

- b) pagar com pontualidade ou mesmo adiantamente as mensalidadese taxas devidas à Loja, o Grande Oriente de Minas Gerais;
- c) Guardar absoluto sigilo acerca de tudo o que ocorrer nas reu niões:
- d) ter perfeito conhecimento das Constituições, do Regulamento Gerald da Ordem, deste Estatuto e de qualquer documento e escritos a que tiver acesso, ou que lhe forem comunicados;
- e) ser tolerante e praticar, sem ostentação, todo e qualquer be nefício:
- f) Não entreter polémicas ou discussões sobre assuntos religio sos ou politico-partidários, a não ser que esteja em jogo o prestígio da ' Instituição ou da Patria;
- g) não fazer censura a seu irmão em presença de estranhos, obstendo-se de proferir expressões incovenientes em relação à pessoa dos mesmos seja dentro ou fora da Loja;
- h) defender os irmãos de qualquer, digo quaisquer acusações ou censuras que possam ou venham firir-lhes a honra ou interesses particula res;
- i) impor-se ao respeito dos estranhos e fazer conhecida a tradicional Solidariedade e Fraternidade Maçônica, enaltecendo em todas as ocasios se soas qualidades dos irmãos;
- j) proceder com discrição, prudencia e valherismo, dentro ou fora da Loja, demonstrando que o Maçon é um homem honesto, digno e sobretudo educado;
- k) ser bom, dedicado e leal para com todos os seus familiares e amigos;
- não intentar de forma alguma qualquer espécie de ação contra irmão sem primeiro levar ao conhecimento da Loja os motivos ou fatos, que a tanto o abrigam;
- m) Acatar as deliberações da Loja mesmo que haja contrariedades com a causa por si esposada;
- n) instruir os candidatos a serem iniciados, sobre os deveres que tem a cumprir, inclusive o do comparecimento obrigatório às reuniões;
- o) procurar revestir-se das insignias do cargo que exerce e ad quirir a indumentária prescrita para o Cerimonial das reuniões;
- p) manter-se com todo o respeito no interior do Templo, antes, durante e depois das sessões, evitando algazarras e rumores imcompatíveis 'com o respeito devido ao recinto das reuniões;

- q) concorrer para o engradecimento da magonaria e da Loja sendo so lícito em prestar à Diretoria informações sobre qualquen ocorrencia de cuja tolerancia ou omissão resulte prejuizo para os irmãos ou para a Loja;

 p) propagar por todos os meios de comunicação de pensamento as doutrinas e ideais maçônicos;

 s) permanecer até o final dos trabalhos e somente em casos excepcionais pedir permissão para retirar-se antes do término da reunião, caso o tenha de fazer, deverá depositar seu óbulo de beneficiencia no lugar destinado às coletas; (ver. art. 25 das Disposições Gerais);

 t) somente justificar suas faltas por intermedio do Chanceler a quem remetera seu óbulo para ser depositado no receptáculo das coletas acima referidas;

 u) no caso de mudança de endereço, participar, por escrito à Loja
 - v) considerando que o que interessa à Loja é o comparecimento do maior número de membros às Reuniões, somente por motivo justo, devidamente 'comprovado, é que a remessa do óbulo pode compensar a falta de assiduidade o não comparecimento sem justificativa, mesmo com remessa dos óbulos, a tres (3) reuniões consecutivas dará lugar à perda do cargo que o membro ocupar na Diretoria da Loja.

Art. 9º - Dentre outros, constituem direito dos membros da Loja:-

- a) recorrer aos poderes competentes quando se considerar prejudicado por qualquer ato ou decisão da Loja;
- b) requerer promoções ou alterações de categorias nos termos da Constituição, do Regulamento Geral da Ordem e deste Estatuto;
- c) propor e discutir o que entender conveniente, dentro dos princípios e deveres Maçônicos;
- d) requerer, por motivos justificados, licença para falta aos tra balhos pelo período máximo de 90 (noventa) dias, renovável, se perdurarem os motivos do impedimento;
- e) requerer seu desligamento do quadro e o "Quit-placet", respectivo, mediante o pagamento das taxas em vigor.

Art. 10º - A admissão, iniciação, passagem, exaltação, instalação, filiação, licença, eliminação, inatividade, regularização e reintegração e outros atos ou cerimoniais realizados pela Loja obdecerão as formalidades ¹ prescritas pelas Constituições, Regulamento Geral, Leis e Rituais da Ordem.

<u>CAPÍTULO - IV</u> <u>DAS REUNIÕES - ELEIGÕES - POSSE E FÉRIAS</u>

Art. 11º - As reuniões ordinárias da Loja, serão realizadas semal - mente, as 3ª feiras, às 19:30 horas em ponto, no Templo.

§ 1º - O Veneravel convocará aos que comparecerem à reunião em cur-

so para a próxima a se realizar, esclarecendo tratar-se de Sessão dinaria ou extraordinaria, segundo o que tiver sido deliberado pelle Loja; § 2º - Havendo divergencia quanto a discussão do Balaustre dareunião anterior, somente serão apurados os votos dos que houverem comparecido a referida sessão: Art. 12º - É facultado ao Venerável decidir sobre a realização reuniões quando o dia da semana a elas destinado recair em feriado ou santificado. Art. 13º - Sendo bienal o exercício de cada Diretoria, a sessão Especial para eleição dos cargos administrativos da Loja se realizara na primeira(19) quinzena do mes de maio do ano em que termina o mandato de cada a dministração; os componentes da administração cujo mandato esteja se findando só poderão ser reeleitos por apenas um período consecutivo. § único - As eleições e posse nos cargos da Loja se processarão se gundo as regras contidas nos artigos 179 a 211 do Regulamento Geral da Ordem Art. 140 - A Diretoria fará realizar Sessões Magnas nos dias vinte e cinco (25) de maio de cada ano para comemorar a fundação da Loja; § único - A solenidade de posse da administração da loja será magna e tera lugar no mes de junho. TÍTULO - II DO PATRIMONIO OU FUNDO SOCIAL Art. 15º - O Patrimonio da sociedade será administrado pela Diretoria, segundo as regras estabelecidas em reuniões e assembleias, e se constit tuira do dinheiro arrecadado, moveis e imóveis adquiridos, alfaias, insignias e utensílios magônicos, biblioteca, e ainda a receita de joias de admissão, filiação, regularização, mensalidade, donativos, juros e quaisquer outros va lores que ao patrimonio da Loja se incorporarem. § 1º - Todos os recursos monetários da Loja serão depositados estabelecimentos bancários de estabilidade comprovada, sendo lícito ao tesou reiro efetuar pagamentos de débitos ou despesas até o limite da importancia de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), bastando, neste caso, que o venerável x tenha conhecimento do gasto. § 2º - A Loja não podera conceder emprestimo a quem quer que nem contrair dividas, sem prévia permissão dos poderes competentes.

\$ 30 - As rendas da Loja serão consignadas no orçamento sob as rúbri cas seguintes;

- a) Jóias de Iniciação;
- b) Jóias de Filiação;
- c) Jóias de Regularização;
- d) Joais de Elevação;
- e) Joias de Adoção;
- f) Mensalidades;
- g) Produtos de ofertas em dinheiro e coletas especiais aprovadas

Art. 16º - O patrimônio da Loja, registrado em seu nome, é indepen dente dos patrimônios do Grande Oriente de Minas Gerais.

Art. 17º - A Loja dispora livremente de sau patrimônio, cuja aplicacão é decidida pelos membros de seu Quadro.

§ único - Qualquer operação financeira, gravosa, ou não, quandoexcep cionalemtne houver de ser feita, necessitara para sua validade de expressa ! permissão da Assembleia Legislativa do Grande Oriente de Minas Gerais, nos termos dos paragrafos do artigo 25 da Constituição do mesmo Grande Oriente.

Art. 18º - A Loja jamais perderá seu caráter excencialmente maçônico e não podera seu patrimonio passar as mãos profanas ou de Magons individualmente, nem ser dividido entre membros remanescentes do Quadro - Art. 26 d da Constituição do Grande Oriente de Minas Gerais. .

Art. 199 - Deixando a Loja de se reunir durante seis meses consecuti vos, se a havida como irregular ou extinta e terá seu patrimonio arrecadado e administrado pelo Grande Oriente de Minas Gerais, recebendo-o de volta se, no prazo de vinte anos, retornar a atividade.

§ único - Findo esse prazo, o patrimonio arrecadado será, automatica mente, incorporado ao patrimonio do orgão arrecadador.

TÍTULO - III CAPÍTULO - I

DO ESTATUTO E SUA REFORMA

Art. 209 - Este Estatuto deve ser examinado e aprovado pelo "Ilustre Conselho Estadual do Grande Oriente de Minas Gerais" e entrará em vigor a par tir da data de sua transcrição por extrato no Cartório Privativo do Registro das Pessoas Jurídicas - Art. 128 e Segs. do Decreto nº 4.857, de 09.11.1939.

§ 1º - Sua reforma, ou qualquer modificação em seu texto, somente ' podera ser levada a efeito em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, e que conte com a presenga de, no mínimo, dois tergos (2/3) dos membros ativos do Quadro.

§ 2º - Qualquer eventual reforma deverá, uma vez aprovada pela Loja, obdecer ao que determina este artigo.

CAPITULO - II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - Fica instituido o "LIVRO DE OURO", destinado ao régistro dos nomes de todos aqueles que fizerem donativos especials a Loja.

.. COLIO DO :

Art. 22º - Para o exercício efetivo de qualquer cargo ou comissão, é necessário que o eleito ou nomeado preencha os requisitos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Ordem, pertença ao Quadro da Loja, e, nela se mantenha em atividade.

Art. 23º - Qualquer ato ou documento da Loja que, em virtude da Lei esteja sujeito a exame, Registro ou retificação do Grande Oriente de Minas Gerais e de sua Grande Secretaria de Administração só terá validade deposis que a exigencia for satisfatória.

Art. 24º - A loja poderá fundar ou estimular a fundação de organiza - ções complementares paramaçonicas, com personalidades jurídicas apropiadas, e que recrutem para seus serviços, preferentemente, os familiares de Maçons, inclusive os do sexo feminino.

Art. 252 - Nos termos do artigo 1º deste Estatuto e desde que seja provada a sua ação como entidade beneficiente, poderá a Loja pleitear o seu re conhecimento como de"Utilidade Pública", receber subvenções e tornar-se isenta de pagamento de impostos e taxas incidentes sobre seus bens e serviços.

Art. 26º - A loja funcionara semanalmente as 19:30 horas, no horario das dezenove e trinta horas, desde que o livro de presença contenha assinatu - ras em número legal.

Art. 27º - A loja fará realizar uma SESSÃO MAGNA, interna ou externa na semana da Pátria e na qual será exaltada a proclama ão da Indepencia.

Art. 28º - A presença da Bandeira Nacional é obrigatória em todas as Sessões Magnas realizadas na Loja, devendo, a sua entrada, ser entoado o Hino Nacional Brasileiro, por todos os presentes, e, a súa saída o a Bandeira.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembileia da Augusta e Respeitável 'Loja PIONEIROS DO NORDES, aos (oito) 8 dias do mes de outubro do ano de mil no vecentos e setenta e quatro (1974).

Nelson Paes de Carvalho

AUTORIZAÇÃO N. 15/DR/MG OR TE PA C

tegralizado em modã contente em 28.9.71, dividido em 50 mil coltes 28.9.70, de asim distribuidos. Jarme Vieira do Nascumento — Cr. 49.90,00, Arlete Haimunda Zendo dos negocios socials o uso da denominação social e a representação dudiciri e extra-judiciri da 30. edade competirão ao socio Jayrne Vieira do Nascimento, com os poderes 19.15 de a consedidade, pelo consento pusacimento se arribuições em 19.0 social se casos mensiones em 19.0 social se casos e dos haveres dos quotistas. Fica eleito o foro de Beio Horizonte para decisão de qualquer divida oriunda deste contrato.

1.445 (B

. 900 -

T. 11.862 -

REFORMA DO EXTRATO ESTATUTO DA SOCIEDA MINEIRA DE DA SOCIEDADE PEDIATRIA

A Sociedade Mireira de Predictira (credato) Tescureiro, Changeler.

A Sociedade Mireira de Predictira (credato) Tescureiro, Changeler.

Int., registrada no cara respectado per composido de decenso de color cara respectado per composido de composido de

EXTRATO DO CONTRATO SO-CIAL DE EMPRESA MINEI.

mado-um dos herdelios do Iaglado, para ocupar seu lugar na sociedade i Em caso de Unudação proceder-se-a de acordo com a legislação vigen individualmente. Em -de n caso de fin

EXTRATO DO ESTATUTO DA AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA PIONEI-DO NORDESTE

da justiça e da investigação constante da verdade. Seus membros terão como inalidade suprema a conquista da Libertaño, de Igualdade e da Fraterniciade. A Loju se da Administrada por uma dietoria assim constituida; Veneravel, 12 e Nigitantes Guarda da Lei Se cretário, Tesoureiro, Changeler. A composição da diretoria e ben assim as atribuições, deveres e competença de todos os seus membros petençia de todos os seus membros petençia de todos os seus membros A Augusta e Respeltável Loja Simbólica: Ploneiros do Nordeste, con sode e foro em Guanhaes, MG., tem inalidade educativa, filantrótem inalidade educativa, filantrótem incomo um de seus principios fundamentais, a prevalência do espínio e matéria e que, através de calo permanente de seus membros, pugnará pelo aperfeicoamento mora, infeiectual e social da humanidade; infeiectual e social da humanidade; preserve para seus associados o cumprimento inflexivel dos deverse civicos e socials e bem assim a pra-tica desinteressada da beneficencia,

(B. 960 — T. 11.865 — X) bultão entre si as lu trativas. Sendo veda tirma em negócios a 1.553 (B. 961 — T. 1.553 (B BLECOT E. A ESCOL. EXTRATO DO ES

ao Presidente a Tepresentato delle III ra diligida por uma og sodos não, respondem subdituma. Diretoria com Os sodos não, respondem subdituma. Diretoria com digriamenta pelas obrigações socials; dente, l'esoutelto e IV pos socials obrigações socials; deste por um que sa respondem de digrietoria não como de 169. Por um que sa responde efeitar pelo veto crua el propose costa e estada pelo veto crua el propose costa e assemblea responde e congete do mandada e congete do retor Sao fundadores ou DIVINO undadores ou instituidores
ros da atual diretoria: Jos
ros da atual diretoria: Jos
con diretoria diretoria: Jose
lieral uss; Cosa Ferraz
(reustario): 12 rose Data
a Balecsa Ferraz (Topus José Antonio; C vato, de Si des Sede em DA TEXTA TEXTA UTOS DA TENDA BAHIA ESPINITE

1.505 EXTRATO

ranhas, 1.564 (B. 361 -/75 12 364

Liginass 1.354 (B. 301

X) EXTRATO POS ESTATUTOS: nu para compromerendo-se a colo mesam, compromerendo-se a colo mesam, compromerendo-se a colo mesam, compromerendo se a colo de compromerendo social se compromerendo social se compromerendo social se compromerendo social se compromerendo se directo de periodes compromerendo a directo de periodes compromerendo a directo de periodes compromerendo se directo de periodes compromerendo de periodes compromerendo se directo de periodes compromerendo de periodes comp

197

ba Unid Schmicked et inmach hada den finelland de de Minas tempo de duracio mue com sala den finelland de de Minas tempo de duracio mue com sala den finelland de de Minas tempo de duracio mue com sala de pratica de controlla de pratica de controlla de legis a pratica e controlla de legis a legis a pratica e controlla de legis a legis a pratica e controlla de legis SOD OT Tesoureiro e Secreto Santana Santana Aparec Fars 11 ga performents Em contraction per dade, se din a hor ceal road decreation in Geral road decreation in Geral road e Imerica in Contraction in Geral road e Imerica in Contraction in Contracti 500, 5 de orte

AMIAS OF HOVERDO DE LEGIO DE COMPECIMENTO PERIODE EN COMPENSA DE L'ANTIGONNE DO 22 OFFICIO MOS HAVER FOR SEMBRA 1.566 (S. 961 T. 11.298 X) Invado no Regimento Interno em cumo (S. 961 T. 11.298 X) Invado no Regimento Interno em catagoria e a Tenda será birigida ENTIGATO DE LA TEMBRICA CONTRATUAL. DO HOSPI. CONTRATUAL. DO HOSPI. CONTRATUAL. DO HOSPI. CONTRATO DE LA TEMBRICA SUPERIOR DE L'ESIDENTO DE 1974. TOURS DO L'ESIDENTO DE 1974. DE 1974. DO L'ESIDENTO DE 1974. DE 1974. DO L'ESIDENTO DE 1974. DE 1 dade (m.), organizato em dulla (m.), com obstavancia e dulação indetermige connecimento relativo zo Carangola MG, o objetivo

7. 34 Y. T. 10 10 10 10 DOS ESTATUTOS

Speledade Civii, organizati em tantada mena de secendida Geral, com obse vancia realizada mena di na legistaca e direcca doctura e seme carance para nada, sem finalidade economita com calimente para nada, sem finalidade economita com calimente para nada, sem finalidade economita com calimente para de sede em Carangda MG o o se vo sena citigato directo de desenvolver pelos motos letas dos feros de pratica e conhecimento relato a Deliberada a pratica e conhecimento relato a deliberada a Assentida Geranidado de Completo de Conferencia de la Completo del Completo del Completo de la Comple DA TENDA ESPIRITA PRE-TO VELHO ANTONIO DA ANGOLA E MAE CALGINA DE GUINE.

EXTRATO DO ESTÁTUTO - CONTROL - CONT

SARIO SAO CRISTOVAO

Do Quadro Social

cia de remuneració a direto de remuneració a direto de remuneración se considera se ramba suns ampidades socials considera de como servico televantes para a como servico televantes para conomica munidade. onomica municade.

pestinação do Patrimonio
Em caso de dissolução da el
dade, seu Patrimonio terá desti
pas decidida por uma Assembl
Geral especialmente convocada
Controe com o offinal.
Antorado, distrito de Rosario
Limeira, Nuriae, MG, 06 de cutu

dente da Assembjéla Juse Ferreira Braga, Pr da Assembjéla Geral Con

1.593 (18 T. 12.050

EXTRATO DO ESTATUTO I DOS FUNCIONÁRIOS DA A CAINA DE SOCIAÇÃO DE CREDITO ASSISTENCIA RURAL ASSISTENC

CON

an extinção da CAREF só nodera de la livera de liberario de la convocada e mediante, deliberario de la Assembleia Geral convocada e ma colatinete para este tim com a dois ferba de la convocada e la dois ferba de la colatinata de la comissão liquidante e determá la seja-duado a tetum. retor i.v Tesculrelia. Diretor soureiro, Diretor Social. Comincte soureiro, Diretor Social. Comincte presidente representar em julzo fora dele, a CABEF. Os associa não responderão substitutarium palas obrigações financeiras contidas pela CABEF. O presente e luio so poderá ser reformado de Assembleia Gent, especialm, convocada para este fim. com rai Corsello Deliberativo. Di ria Consello Fiscal. A Diretoria ria composta de: Diretor Preside Diretor Vice-Presidente Diretor Assistencia Financena e cara contras que a poupança; d) outras que a ser estubelecidas. São órga direção de CABEE, Assemble rai. Conselho Deliberativo. sença obrigatória de pelo no dois terços de associados quilos extinção da CABEF só podera séde em Belo Horizoute, tem po nacidades: a) assistância social, Auxilio enfermidade e funera Calxa financeira e estim

, DE 17 DE janeiro DE 1995. Nº 11.800

CONTRACTOR CASE OF Declara de utilidade pública a Augus ta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Gua-

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus re presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a

Art. 10 - Fica declarada de utilidade pública a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Pioneiros do Nordeste, com sede no Município de Guanhães.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrá

sua publicação.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizon

janeiro de 1995. te, aos 17 de

EDUARDO AZEREDO

Amilcar Vianna Martins Filho Arésio A. de Almeida Dâmaso e Silva

Nº 11.801 , DE DE janeiro DE 1995. 17 LET

> Declara de utilidade pública a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município de Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus re presentantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica declarada de utilidade pública

a Associação Serra Esporte Clube Social, com sede no Município

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data

sua publicação.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrá

rio.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizon ianeiro de 1995. te, aos 17 de

EDUARDO AZEREDO Amilcar Vianna Martins Filho

Aresio A. de Almeida Dâmaso e Silva

DECRETO NO 36.645 , DE 17 DE jameiro DE 1995

Suspende credenciamentos e veda autorizações para promoção de sorteios na modalidade deno minada bingo, ou similar, de que trata o artigo 89 do Decreto 36.096 de 30 de setembro de 1994.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso VII, da Cosntituição do Estado,

Art. 19 - Ficam suspensos novos credenciamentos de entidades e consequentes autorizações para a promoção de sorteios na modalidade denominada bingo, ou similar, de que trata o artigo 8º do Decreto nº 36.096, de 30 de setembro de 1994.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos requerimentos já protocolizados e ainda sob exame das Superintêndencias Regionais da Fazenda.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 17 de janeiro de 1995.

EDUARDO AZEREDO Amilcar Vianna Martins Filho João Beraldo Lima

DECRETO Nº 36.641 DE 16 DE JANEIRO DE 1995

Exonera ocupantes de cargos, em comissão, e dá outras providências.

O COVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados nos termos do arti-06, alinea "b", da Lei nº 869, de 05 de julho de , os ocupantes dos cargos, em comissão de DIRETOR II, Código MGO5; DIRETOR I, Código MGO6; ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, Código MG19; ASSESSOR II, Código MG12, AS SESSOR-TÉCNICO, Código MG18, de recrutamento amplo e limitado da Secretaria de Estado da Saude.

Paragrafo único - Excluem-se do "caput" do artigo os ocupantes dos cargos de DIRETOR I, Codigo MCC6, e ASSESSOR II, Codigo MG12-SA323, em exercício Diretorias Regionais de Saude.

Art. 2º - Ficam dispensados do exercícios de cargos, de provimento em comissão de DIRETOR I, Código MCOO6; ASSESSOR II, Código MC12; ASSESSOR-TÉCNICO, Códi go MG18, de recrutamento amplo e limitado, os servidores designados para exercê-los na Secretaria de Estado da Saude, excluindo-se os atuais servidores designados para cargos de DIRETOR I, Código MCO6, das Diretorías Regionais de Saude.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA LIBERDADE, em Belo Horizonte, aos 16 de janeiro de 1995.

(Republicado por ter havido incorreções na publicação de 17 de janeiro de 1995).

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO , ADO, EM DATA DE ONTEM:

POLICIA MILITAR

PROMOVENDO, - observado o artigo 185 da Lei Nr 5.301, de

160ut69 e, de conformidade com o artigo 204 do re ferido diploma, na Policia Militar, ao posto de MAJOR PM, o Nr 038388-5, Capitão PM GLISON ARAŪJO DE LIMA, do EMPM, a partir de 16Dez94.

PROMOVENDO.

- observado o artigo 185 da Lei Nr 5301, de 160ut69 e, de conformidade com o artigo 204 do referido diploma, na Polícia Militar, ao posto de CAPITÃO PM, o Nr 036359-8, 10 Tenente PM Adm ORANDIR FERREIRA, do 20 BBM, a partir de 270ut94.

- de conformidade com o artigo 220 da Lei Nr 5301, de 160ut69, combinado com o artigo 27 do Decreto Nr 12.397, de 19Jan70, na Polícia Mili-tar, ao posto de SEGUNDO TENENTE PM, os seguin-tes servidores militares:

035894-5, Subtenente PM ISLANDE DA SILVA VERÇOSA, da APM, a partir de 090ut94. 037323-3, Subtenente PM MANUEL MESSIAS BRASIL COSTA, da 2ª Cia PRV, a partir de 06 Dez94.

Pela Secretaria de Estado de Assuntos Municipais

Retificação:

No ato de nomeação de MÔNICA HORTA DUARTE;

onde se lê: artigo 11, § 2º, leia-se : artigo 11, § 1º, e

leia-se : código EX44, e não como safu publicado em 12.01.95.

Nos atos de designação de LÚCIA HELENA GUIMARÃES PORTO E ASSUNÇÃO e MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO;

onde se lê: artigos 11, § 2º,

: artigos 11, § 19, e leia-se

onde se lê: código MG34, leta-se : código EX44, e não como salu publicado em 12.01.95.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Dispensando, nos termos do irtigo 106, talínea "b", da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, PAULO EDUARDO BEHRENS, Masp.nº 368.113-7, tocupante do cargo de Analista de Saude-Médico. Nível III, Grau E, do Cargo, em comissão, de As sistente dd Atividade de Saude, Código AS-SUS-262, do Quadro Setorial de Lotação da Se cretaria de Estado da Saude.

Nomeando, nos termos do artigo 11, pará-grafo 1º, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho' de 1974, IRAMIR MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Masp nº 344.252, ocupante do cargo de Analista de '

Designando, nos termos dos artigos 11, pa rágrafo 1º, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, e 1º do Decreto nº 27.096, de 25 de ju lho de 1987, VICENCIA MACIEL CHAVES DE MENDONÇA, de 1974, e 1º do Decreto de 21.309.

Tho de 1987, VICENCIA MACIEL CHAVES DE MENDONÇA,

Masp nº 37.912, para exercer o cargo em comissão
de Diretor 1, Código MG06-SA421, Simbolo S03, '
do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de

Estado da Saúde.

Nomeando nos termos do artigo 11, paragrafo 12, do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de
1974, DAULER FONSECA MALTA, Masp.nº 51.020, para exercer em comissão o cargo de Diretor II, '
Código MG05-SA105, Símbolo SO2, do Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Saú-

MINAS GERAIS

Órgão Oficial dos Poderes do Estado Criado em 06/11/1891 Governo do Estado de Minas Gerais

Governador EDUARDO AZEREDO

VICE-Governador WALFRIDO SILVINO DOS MARES GUIA NETO

Secretário de Estado da Casa Civil AMILCAR VIANNA MARTINS FILHO

Diretor-Geral
JOSÉ MARIA CAETANO DE FREITAS DA MATA MOURÃO

Vice-Diretor-Geral FABIANO DE OLIVEIRA CASTRO 237-3401

Diretor Administrativo MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS 237-3479

Diretor Comercial OSWALDO NOBRE 237-3468

Diretor Financeiro FRANCISCO JOSÉ GONTIJO 237-3404

Diretor de Planejamento e Coordenação CLÁUDIO AMILCAR SOARES CHAVES 237-3429

Diretor de Suprimento e Distribuição VALCIR MARINHO COSTA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1º INSTÂNCIA

PODER JUDICIARIO
Justica do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE GUANHÃES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

A T E S T O, para os devidos fins, que a AUGUSTA E RESPEITAVEL LOJA SIMBOLICA "PIONEIROS DO NORDESTE", estabelecida na Rua Capitão Bernardo, nº 117, nesta cidade de Guanhães, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo que sua atual Diretoria, eleita para o biênio 95/97, é composta de pessoas idôneas, a saber:

VENERAVEL - Dr. Juscelino Augusto Leão

1º VIGILANTE - Geraldo José de Car∨alho

29 VIGILANTE - Dr. Osvaldo de Castro Pinto

ORADOR - Dr. Râmulo Aguiar Generoso

SECRETARIO - Arleus Souza Costa

TESOUREIRO - Manoel Ferreira da Silva

A T E S T O, mais, que referida entidade não possui fins lucrativos; não remunera os membros de sua Diretoria e associados, não distribuindo lucros, dividendos, vantagens ou bonificações, sob qualquer título; destinando a totalidade das verbas que arrecada para os fins estatutários a que se destina.

Guanhães, 17 de agosto de 1995

ANDRÉ LEITE PRAÇA

JUIZ DE DIREITO

Arivainita Mourãe Eijas Z Tabella O Rul F. Afansa Mourãe Substitute

Reconheço verdadeira firma supra

DR: ANDRE LETTE PRAGA

Dou fé. Guanhães 12 de 2000 de 1995

Em test. Musica verdade